



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Reitoria

PORTARIA UNIFEBE nº 98/11

Dispõe sobre a realização de atividades acadêmicas fora da Instituição e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, usando da competência prevista no inciso II e XXI do artigo 22 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição poderá ser efetuada dentro e fora dos limites geográficos do Município de Brusque e será regulada por esta Portaria.

§ 1º Para efeito desta Portaria considera-se atividade acadêmica aquela de interesse curricular e que é desenvolvida por iniciativa da Instituição.

§ 2º As referidas atividades deverão, preferencialmente, serem acompanhadas por um professor da Instituição.

Art. 2º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição e dentro dos limites geográficos do Município deverá ser autorizada e supervisionada pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 3º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição e dos limites geográficos do Município de Brusque deverá ser previamente autorizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a pedido do respectivo Coordenador de Curso.

Art. 4º Para a concessão da autorização prevista no artigo 2º e 3º desta Portaria deverá ser observada pela autoridade acadêmica concedente o tipo de atividade a ser desenvolvida, o ônus financeiro para a Instituição, as normas de segurança que se



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Reitoria

fizerem necessárias e o benefício curricular e profissional para o discente e/ou docente.

Art. 5º Atividades acadêmicas desenvolvidas dentro ou fora dos limites geográficos do Município de Brusque, a juízo da Pró-Reitoria de Administração, poderão estar sujeitas à prévia contratação de seguro de acidentes pessoais.

Art. 6º A contratação de seguro de acidentes pessoais deverá ser solicitada à Pró-Reitoria de Administração pela autoridade acadêmica concedente, respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) dias úteis do início efetivo da atividade acadêmica proposta, devendo constar de relação com nome, curso, fase, nº do RG, nº do CPF e data de nascimento dos alunos envolvidos.

§ 1º Deverão ser fornecidas pela autoridade concedente as informações de horário de saída, de horário de chegada e destino dos acadêmicos, constando também de nome e de dados pessoais do professor (nº do RG, nº do CPF, data de nascimento, telefone para contato) que acompanhará a respectiva atividade.

§ 2º Deverá ser providenciado seguro de acidentes pessoais para as pessoas que não se enquadram na categoria de alunos ou professores da Unifebe que participarem das viagens, desde que autorizadas pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Unifebe nº 37/04, de 10/09/04.

Brusque, 16 de junho de 2011.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Reitoria